



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000
FONE (55) 3613 – 1203/1205

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 120/2023
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Tipo de julgamento: menor preço unitário

Modo de disputa: aberto

Não Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

“Edital de Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada para realizar o assessoramento, revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando a contratação de empresa especializada para realizar o assessoramento, revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002, em regime de empreitada por preço unitário, tendo como critério de julgamento o menor preço unitário, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto

Municipal nº 055/2020, de 17 de fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e LC 123/206 e 147/2014.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.pregaobanrisul.com.br, no dia **23 de outubro de 2023, às 08h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 29min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

O Pregão eletrônico será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 428/2023.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para realizar o assessoramento, revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002, cujas descrições e condições de prestação do serviço estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo V):

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO OS REQUISITOS DAS LEIS FEDERAIS 12.305/2010 E 11.445/2007, RESOLUÇÃO DO CONAMA 307/2002

1.1. Objetivo

A revisão e atualização do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil. Abordar as informações sobre o município referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essencial estabelecer planos e metas, corrigir distorções, aprimorar as propostas e adequar metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico à realidade local; para que a universalização dos serviços prestados seja efetiva. Também deverá conter o conteúdo mínimo conforme a Lei Federal 12.305 de 2010, visando contemplar a revisão plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º. para municípios com menos de 20.000 (vinte

mil) habitantes conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

2.2.1. O licitante que pretender efetuar o seu credenciamento no Sistema de Compras Banrisul Pregão Online, para acessar os serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, no endereço www.pregaobanrisul.com.br para participação do certame, deve atentar que a instituição tem prazo de 1 (um) a 5 (cinco) dias para emitir a autorização de acesso a plataforma.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. Estarão impedidas de participar desta licitação:

a) as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação;

b) as empresas que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores;

c) o autor do projeto básico (Termo de Referência), pessoa física ou jurídica;

d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

e) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4.1. Considerar-se-á participação indireta, para fins do disposto no item 2.4, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.4.2. O disposto no item 2.4.1 aplica-se também aos membros da comissão de licitação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As **propostas** e os **documentos de habilitação** deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.1.1. **O licitante deve limitar-se a inserir tão somente as declarações e documentos que comprovem atender as exigências para habilitação, conforme exigido nos itens 5.1 a 5.1.9 deste edital.**

3.2. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema**, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 9.1 deste edital.

3.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo de 2 (duas) horas.

3.3.1. O envio da proposta ajustada ao último lance ofertado, deverá ocorrer no prazo de 2 (duas) horas, após transcorrida a fase de lances do certame.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo I – Descrição do Objeto, com a indicação completa do serviço ofertado, incluindo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. A proposta adequada ao último lance ofertado, ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada **em campo próprio do sistema**, no prazo de 2 (duas) horas, conforme fixado no item 3.3.1 deste Edital, depois de transcorrida a fase de lances, contendo as seguintes informações:

a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado completo, CNPJ, telefone, e-mail.

b) Descrição completa do serviço ofertado;

c) Uma única cotação, com preço unitário e total do serviço ofertado, conforme disposição constante no Anexo I, em moeda corrente nacional, devendo ser considerado apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

d) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, apresentada em folhas rubricadas, redigida com clareza, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e ser elaborada segundo as exigências e orientações do edital e seus anexos.

4.5. O não encaminhamento da proposta adequada ao último lance ofertado ou a resposta à contraproposta solicitada pelo Pregoeiro enseja a desclassificação da licitante, estando sujeita à penalidade prevista do item 18 do edital.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Declaração formal, conforme Anexo II, de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.1.2. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002. (Anexo III do edital);

5.1.3. Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal (conforme modelo Anexo VIII).

5.1.4. Declaração de que possui ciência das disposições do Termo de Referência quanto a prestação do serviço.

5.1.5. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/2006 deverá, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, declarar que atende os requisitos do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, conforme definido no item 3.2.2.

5.1.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6 REGULARIDADE FISCAL

a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.7 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a prestação de serviço pertinente e compatível com as características do serviço ora contratado (Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Elaboração de Revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico).

b) Declaração que irá dispor de equipe técnica qualificada, tendo como prioridade técnicos das áreas relacionadas ao saneamento básico, contendo no mínimo:

- 1 Engenheiro Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista);
- 1 Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista);
- 1 Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente Social;
- 1 Profissional com formação na área agrícola, com destaque para Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agropecuária e Técnico Agrícola em Agropecuária;

5.1.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.2.3. Caso o cadastro do Município não contemple alguns dos documentos exigidos para a habilitação, deverá a empresa apresentar estes documentos complementar junto como CRF emitido pelo Município.

5.3. O licitante deve limitar-se a inserir tão somente as declarações e documentos que comprovem atender as exigências para habilitação, conforme exigido nos itens 5.1 a 5.1.9 deste edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

6.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas via chat, emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

6.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;
- c)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis

7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 10,00 (dez reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8. MODO DE DISPUTA

8.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

8.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.2.2 deste Edital;

9.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.1.4. O disposto no item 9.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Se não houver licitante que atenda ao item 9.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

10.2.1. Será desclassificada a proposta adequada ao último lance que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso a Administração poderá exigir comprovação da viabilidade da proposta quando houver uma diferença muito significativa entre o valor estimado (Anexo VII) e o valor do lance negociado.
- d) apresentar valor superior ao máximo estimado pela Administração – Anexo IX do edital.**
- e) não for encaminhada em campo próprio no sistema, no item pertinente, no prazo de 2 (duas) horas, conforme fixado no item 3.3, com as informações constantes no item 4.4 do edital. Este prazo é aberto logo após o fim da negociação do item com o licitante melhor classificado.**

10.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

10.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1 (abrangendo subitens 5.1.1 à 5.1.9) e 5.2, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 e 5.1.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, no todo ou em parte, será esta desclassificada ou inabilitada, conforme o caso, podendo a ela ser aplicada a penalidade prevista na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.4. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio deverão efetuar consulta:

a) no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site www.portaldatransparência.gov.br/ceis.

11.4.1. Nos termos do item anterior, somente será considerada habilitada a empresa que não tiver restrições em contratar com o Município de Boa Vista do Incra, e que não possuir restrição em contratar imposta por decisão judicial/sansão que restrinja negociação com essas esferas do poder público, e que tenha apresentado todos os documentos exigidos para fins de habilitação no prazo e termos previstos no item 3.1 do edital.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de decadência do direito de recurso.

12.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, sendo a mesma aceita por parte do Pregoeiro (Juízo de Admissibilidade), será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. O licitante é responsável por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens emitidas via chat, mensagens enviadas pelo sistema ou de sua desconexão;

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.3. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

14.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato.

14.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 14.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

14.3. As certidões referidas nos itens 5.1.6, 5.1.7 e 5.1.10.1 letras c, d, f e g, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

14.4. O prazo de que trata o item 14.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

14.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

14.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 14.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

14.7. Da documentação para fins de assinatura do contrato:

a) Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestarão o serviço, conforme indicado na letra (b) do item 5.1.8 do Edital, através de contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho devidamente assinada, ou ainda contrato de prestação de serviço em caso de autônomo;

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

a) O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

b) Fica proibida a subcontratação.

16. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias, para iniciar os trabalhos, que deverão ser realizados por etapa, contemplando os quatro eixos do saneamento básico abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, manejo de águas pluviais, conforme segue:

I – Ter acesso ao atual plano de saneamento básico, o qual é objeto da revisão, realizar o levantamento das metas que foram atingidas e das que não foram, e as que necessitam ser incluídas, e apresentar cronograma da realização das atividades e etapas.

;

II - Diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município, observando o seguinte:

- O diagnóstico deverá ser da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- Para atendimento do art. 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 o processo de revisão do plano de saneamento básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos, diagnósticos que incluam análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básicos implantados, incluindo fotografias, ilustrações, croquis e mapas dos sistemas, indicando as condições dos mananciais, quantitativas e qualitativas para fornecimento de água para consumo humano, capacidades de receber cargas poluidoras;

- Caracterização geral dos ecossistemas naturais, indicadores de qualidade ambiental e áreas de preservação permanente;

- Situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias de utilização potencial para o fornecimento humano, lançamento de resíduos líquidos e sólidos dos sistemas de saneamento básico, visando características qualitativas e quantitativas, com o enfoque do atendimento das demandas futuras, condições de degradação, e escassez;

- Identificação das condições de gestão dos recursos hídricos quanto: o domínio das águas superficiais e subterrâneas, a gestão do município; a existência e atuação de comitês de bacia e de agência de bacia; enquadramento dos corpos d'água; a implementação de outorgas e da cobrança pelo uso da água; instrumentos de proteção de mananciais; ações e programas, disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico; a situação do plano de bacia hidrográfica quanto a existência e sua atualização, investimentos em saneamento básico;

- No que tange o diagnóstico da infraestrutura de abastecimento de água, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Desta forma caracterizando de maneira geral conhecer e apresentar as seguintes informações: -A qualidade da água distribuída; o volume disponível nos reservatórios; frequência do abastecimento; a eficiência no atendimento aos serviços prestados; os valores cobrados pelo serviço de abastecimento de água; perda do sistema.

- No que tange o diagnóstico de infraestrutura de esgotamento sanitário, este item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais ponto assim, pode-se dizer que, de maneira geral é necessário conhecer os as seguintes informações:

Tempo de instalação e frequência de limpeza da rede, quando houver ponto;

Eficiência nos serviços prestados ponto;

Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

▪ No que tange o diagnóstico dos serviços de manejo de águas pluviais, esse item deve estar de acordo com os planos diretores municipais e os planos de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, os índices parâmetros e normas em vigor devem ser considerados, além do conhecimento das seguintes informações:

Tempo de instalação e frequência de limpeza de da rede, quando houver;

Eficiência nos serviços prestados;

Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

▪ Especificamente no que tange o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

Frequência da limpeza urbana;

Tipos de serviços de limpeza urbana prestados à comunidade;

Sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos: equipamentos utilizados para o acondicionamento dos resíduos, estruturas utilizadas para a disposição final dos resíduos em frequência da coleta dos resíduos domiciliares.

•

• Identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água;

• Realizar visitas técnicas no município.

▪ Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretárias e departamentos.

III - Prognóstico que deverá revisar e propor objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais, e revisar e propor programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento, contendo as seguintes projeções mínimas:

A etapa de prognóstico visa projetar os serviços de saneamento nos próximos anos no município, ou seja, é a fase composta pelas expectativas das demandas futuras dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Pela proposição das ações necessárias para o atendimento dessas demandas, tanto as ações estruturais como as não estruturais, e pela elaboração dos programas municipais, contendo as metas, cronograma físico financeiro e plano de investimento para um horizonte de 20 anos.

A elaboração do prognóstico diz respeito a formulação de estratégias para alcançar os objetivos diretrizes e metas definidas, incluindo a organização o adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social. Nesta etapa, são definidos os mecanismos de articulação em integração das políticas, programas e projetos de saneamento básico com outros setores correlacionados (Saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação), visando a eficácia, eficiência e efetividade das ações preconizadas.

Consiste, ainda, na análise e seleção das alternativas de intervenção visando a melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rural. Tais alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e manejo das águas pluviais e drenagem urbana. Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos, considerando a evolução gradativa do atendimento quantitativo e qualitativo, conforme diferentes combinações de medidas efetivas e ou mitigatórias que possam ser previstas no plano para horizonte de 20 anos, nos termos do artigo 52, §2º, da Lei 11.445/2007.

Esta etapa deverá contemplar, no mínimo:

- Necessidades de serviços públicos de saneamento básico;
- As projeções das demandas por estes serviços deverão ser estimadas para o

horizonte de 20 anos, considerando as metas:

Curto prazo - anual o até 4 anos;

Médio prazo – entre 4 e 8 anos;

Longo prazo- acima de 8 a até 20 anos.

Além disso, é importante que seja considerada, já no diagnóstico, a existência de população de baixa renda, comunidades indígenas, remanescente de quilombo e catadores de materiais recicláveis, para a elaboração barra proposição dos objetivos e metas. Neste sentido, recomenda-se, se for o caso, a complementação do prognóstico de cada um dos serviços de saneamento básico com a definição das metas e a priorização dos investimentos a partir das características sociais da população: Definição de ações voltadas para a população carente; identificação da população de baixa renda e apontamento de solução para seu acesso aos serviços de saneamento básico; análise e/ou instituição de tarifa social e/ou

subsídio; definição de critérios para interrupção do abastecimento de água que garantam a preservação das condições mínimas de manutenção da saúde.

Ainda, quanto a definição dos objetivos e metas, estes devem ser coerentes com os diagnósticos de cada serviço de saneamento (Água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos) e definidos coletivamente a partir de discussões com diversos segmentos da sociedade, com o comitê Executivo e de coordenação do plano municipal de saneamento básico. Devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas dos programas, projetos e ações do plano. As metas do plano municipal de saneamento básico são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados. Devem ser propostos de forma gradual e estar apoiados em indicadores.

Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros Planos governamentais correlatos, A exemplo do plano diretor, identificando possíveis Fontes de financiamento, as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programas, além de projetos de setores afins.

O indicativo equipa para cada ação, com sua meta específica, haja uma clara identificação da sua necessidade de ocorrência no tempo através de um cronograma. Assim, esta peça se torna uma ferramenta estratégica para o acompanhamento da execução do plano de saneamento como um todo.

É importante que sejam inseridas no plano municipal de saneamento básico ações relacionadas a gestão e manutenção das soluções individuais de esgotamento sanitário, inclusive na área rural, como forma progressiva ou até mesmo definitiva para universalizar este tipo de serviço no município, contemplando ações sobre a destinação final do lodo dessas soluções.

Acerca da exequibilidade do programa proposto, este deve vir acompanhado de um plano de execução.

O plano de execução deve contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas, bem como os responsáveis por sua realização.

Para que o plano se seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, é necessário que os programas objetivos e metas sejam elaborados dentro da perspectiva de universalização do atendimento áreas urbana e rural, com nível de detalhamento diferenciado para cada etapa e considerando a realidade do município. É imprescindível que haja a previsão da cobrança pela prestação dos serviços:

- De abastecimento de água esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- Da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- Do manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Desta forma, afim que o plano seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, o cronograma deve contemplar a previsão temporal dos objetivos e metas propostas, facilitando assim o acompanhamento de sua execução e implantação. Deve ficar claro que o prognóstico é um instrumento que contribui para a verificação do andamento das ações ao longo do tempo.

IV - Revisar e propor ações para emergências e contingências;

De acordo com a Funasa, as ações de emergências e contingências podem ser previstas considerando eventuais problemas já observados na prestação adequada dos serviços nos 4 componentes do saneamento básico, assim como prever possíveis desastres em função da observação e avaliação dos técnicos peritos.

Entre alguns problemas que necessitam soluções emergenciais pode-se citar: rompimento de redes de água, entupimento de redes de esgotamento sanitário, entre outras, assim como, analisada a possibilidade de outras ocorrências.

Portanto, além do detalhamento das ações para emergências e contingência para cada um dos eixos do saneamento básico, tais ações devem conter de forma atualizada o registro dos endereços e contatos telefônicos pelos responsáveis por cada ação e pela operação dos respectivos equipamentos operacionais. Deverá ainda ser definido o coordenador de cada ação e seu eventual substituto.

As ações para emergências e desastres, devem conter:

- Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento aumentos da demanda temporária;
- Diretrizes para integração com os planos locais de contingência;
- Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

V - Revisar e propor mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Conforme o Ministério das cidades, este diz respeito à definição dos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso; na qualidade, na regularidade e na frequência dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Assim, como conteúdo desta etapa, tem-se a formulação dos indicadores propostos para os quatro serviços de saneamento, podendo ter como base os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Agência Nacional de água, IBGE, Sistema de informação de Vigilância e de controle da qualidade da água consumida pela população (SISÁGUA), bem como outras fontes de informação. Tais informações podem subsidiar as etapas de acompanhamento e monitoramento do Plano de Saneamento, por intermédio da comparação destes indicadores ao longo do desenvolvimento do Plano.

A avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, deverá conter:

- Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;
- O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas, sobre cada um dos componentes; e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (Conferência, conselho, entre outros); e
- Revisão periódica em prazo não superior a 4 anos anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA).

VI – Após ter todas as ações e propostas deverá ser iniciado o processo de planejamento com a elaboração do projeto básico, termo de referência e assessoramento.

VII – Com a minuta de revisão do Plano pronta deverá haver a apresentação para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico designado pela Portaria nº 474/2023 para análise e discussão, para então ser organizadas as audiências públicas com a participação da população.

As apresentações e os atos de participação social deverão ser realizados em local disponibilizado pelo Contratante.

VIII – Aprovado e finalizada a revisão deverá haver a Apresentação e entrega do Relatório Final da Revisão do PMSB.

A entrega deverá ser em duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB, e o recebimento se dará da seguinte forma:

a) A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será recebida, provisoriamente pelo responsável da Secretaria de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) Após o recebimento provisório, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será encaminhado para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de saneamento Básico designado pela Portaria nº 474/2023 e pelo Fiscal do Contrato, para que no prazo de cinco dias úteis realizem a conferência do material. Atestada a conformidade qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação.

c) Na hipótese de constatação de anomalias ou divergências de dados, informações ou procedimentos, que comprometam a revisão e utilização do Plano Municipal de Saneamento Básico), ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo (s) no prazo de até 08 (oito) dias.

d) Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover em até 8 (oito) dias úteis as correções ou substituições necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento ocorrerá, na sua totalidade, em até 15 (quinze) dias após a entrega da versão final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e da nota fiscal.

17.2. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

17.5. Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

17.6. A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.851 – Manutenção do Saneamento Básico

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido: 196

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, de atraso na entrega do objeto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada

para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio do sistema**, em campo próprio no seguinte endereço eletrônico: www.pregaobanrisul.com.br.

19.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do recebimento da impugnação.

19.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas nos seguintes endereços eletrônicos: www.pregaobanrisul.com.br e www.boavistadoincra.rs.gov.br.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

- a) Emitir o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante o documento “Termo de Recebimento Provisório” nos termos constantes no item 16 e “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato
- b) Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os funcionários nominados para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, Srs. Pedro Paulo Paixão e João Luiz Campos dos Santos, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429/2023, e nº 551/2023.

21. DA RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

21.2. Aplica-se ainda, no que couber as disposições previstas nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

22. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. OS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de assessoramento e realizar a revisão e atualização do Plano municipal de Saneamento Básico de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

b) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento dos objetos, inclusive em relação a terceiros;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

g) A CONTRATADA poderá realizar os serviços de escritório a serem executados na sede da Contratada ou em outro local a serem acordados com o Contratante.

h) A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no Objeto, do Termo de Referência.

i) Observar requerimentos da Lei Federal nº 11.445/2007.

j) Realizar o diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município.

k) Apresentação de diagnóstico e metas para cada eixo.

l) Indicar a elaboração de programas, projetos e ações para cada eixo do saneamento para alcançar as metas.

m) Elaboração de relatório final contendo todos os dados levantados nos diagnósticos, interpretações e propostas de plano de saneamento básico revisado.

n) Realizar visitas técnicas no município.

o) Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretarias e departamentos.

p) Realizar, no mínimo, duas audiências públicas, visando e garantindo a participação da sociedade no processo de elaboração da revisão e atualização do PMSB.

q) Apresentar responsável técnico, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, pela coordenação e dos estudos realizados para a revisão.

r) Entregar ao Município duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB.

23. DO REAJUSTE

23.1. O valor a ser contratado será fixo e irrevogável.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

24.5. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e documentação de habilitação.

24.6. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n. 8.666/93.

24.7. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, junto ao Setor de Licitações, site oficial do Município www.boavistadoincra.rs.gov.br e no site www.pregaobanrisul.com.br.

24.8. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

24.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.10. O Município de Boa Vista do Incra reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.11. As decisões referentes a este Processo Licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

24.12. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

24.13. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de verificada a qualquer tempo a falsidade material ou ideológica, ser desclassificada ou ver anulada a adjudicação ou revogado o Contrato, sem prejuízo dos conseqüências criminais.

24.14. Fica eleita a Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outra qualquer, por mais privilegiada que seja.

24.15. Para obtenção de informações relativas à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, os interessados poderão contatar com o Setor de Licitações através do telefone (55) 3613 1205, no horário de expediente, ou

poderão acessar o edital e seus anexos nos seguintes endereços eletrônicos: site oficial do Município www.boavistadoincra.rs.gov.br e no site www.pregaobanrisul.com.br.

25. DOS ANEXOS DO EDITAL

25.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Descrição do item;

b) Anexo II – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Anexo III – Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

d) Anexo IV - Minuta contrato;

e) Anexo V – Termo de Referência;

f) Anexo VI – Descrição da dotação orçamentária;

g) Anexo VII – Modelo de declaração de enquadramento no artigo 3º e não incursão nos impedimentos do § 4º do mesmo artigo da Lei Complementar 123/2006;

h) Anexo VIII - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público municipal;

i) Anexo IX – Planilha de custo – Valor de Referência;

Boa Vista do Inara, 04 de outubro de 2023.

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Esta minuta de edital e a minuta do contrato foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica nos termos do Parecer.

Em ___/___/_____.

Assessoria Jurídica

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO OS REQUISITOS DAS LEIS FEDERAIS 12.305/2010 E 11.445/2007, RESOLUÇÃO DO CONAMA 307/2002		

**ANEXO II – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE E
FATO SUPERVENIENTE**

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 19/2023 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS , que a empresa....., cumpre com os requisitos de habilitação de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quando a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2023.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº XX/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Ingra - RS, por outro lado a empresa, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -, representada neste ato por seu representante legal, Sr.(a)., brasileiro (a), inscrito(a) no RG, inscrito (a) no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº....., na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para prestação de serviço especializado para realizar o assessoramento, revisão atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002, conforme descrito na cláusula primeira "Do Objeto".

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Pregão Eletrônico nº 19/2023, e tem seu respectivo fundamento legal nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado para realizar o assessoramento, revisão atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002, conforme segue transcrito:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	01	und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE		

			SANEAMENTO BÁSICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO OS REQUISITOS DAS LEIS FEDERAIS 12.305/2010 E 11.445/2007, RESOLUÇÃO DO CONAMA 307/2002		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Pela prestação do serviço descrito acima a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ (.....) mensal, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. O pagamento ocorrerá, na sua totalidade, em até 15 (quinze) dias após a entrega da versão final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e da nota fiscal.

II. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

IV. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

V. Quando da emissão da nota fiscal, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

VI. A despesa decorrente desta contratação será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.851 – Manutenção do Saneamento Básico

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido: 196

CLÁUSULA QUARTA–DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Após a assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias, para iniciar os trabalhos, que deverão ser realizados por etapa, contemplando os quatro eixos do saneamento básico abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, manejo de águas pluviais, conforme segue:

I – Ter acesso ao atual plano de saneamento básico, o qual é objeto da revisão, realizar o levantamento das metas que foram atingidas e das que não foram, e as que necessitam ser incluídas, e apresentar cronograma da realização das atividades e etapas.

;

II - diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município, observando o seguinte:

- O diagnóstico deverá ser da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- Para atendimento do art. 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 o processo de revisão do plano de saneamento básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos, diagnósticos que incluam análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básicos implantados, incluindo fotografias, ilustrações, croquis e mapas dos sistemas, indicando as condições dos mananciais, quantitativas e qualitativas para fornecimento de água para consumo humano, capacidades de receber cargas poluidoras;

- Caracterização geral dos ecossistemas naturais, indicadores de qualidade ambiental e áreas de preservação permanente;

- Situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias de utilização potencial para o fornecimento humano, lançamento de resíduos líquidos e sólidos dos sistemas de saneamento básico, visando características qualitativas e quantitativas, com o enfoque do atendimento das demandas futuras, condições de degradação, e escassez;

- Identificação das condições de gestão dos recursos hídricos quanto: o domínio das águas superficiais e subterrâneas, a gestão do município; a existência e atuação de comitês de bacia e de agência de bacia; enquadramento dos corpos d'água; a implementação de outorgas e da cobrança pelo uso da água; instrumentos de proteção de mananciais; ações e programas, disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento

básico; a situação do plano de bacia hidrográfica quanto a existência e sua atualização, investimentos em saneamento básico;

- No que tange o diagnóstico da infraestrutura de abastecimento de água, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Desta forma caracterizando de maneira geral conhecer e apresentar as seguintes informações: -A qualidade da água distribuída; o volume disponível nos reservatórios; frequência do abastecimento; a eficiência no atendimento aos serviços prestados; os valores cobrados pelo serviço de abastecimento de água; perda do sistema.

- No que tange o diagnóstico de infraestrutura de esgotamento sanitário, este item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais ponto assim, pode-se dizer que, de maneira geral é necessário conhecer os as seguintes informações:

- Tempo de instalação e frequência de limpeza da rede, quando houver ponto;

- Eficiência nos serviços prestados ponto;

- Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

- No que tange o diagnóstico dos serviços de manejo de águas pluviais, esse item deve estar de acordo com os planos diretores municipais e os planos de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, os índices parâmetros e normas em vigor devem ser considerados, além do conhecimento das seguintes informações:

- Tempo de instalação e frequência de limpeza de da rede, quando houver;

- Eficiência nos serviços prestados;

- Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

- Especificamente no que tange o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

- Frequência da limpeza urbana;

- Tipos de serviços de limpeza urbana prestados à comunidade;

- Sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos: equipamentos utilizados para o acondicionamento dos resíduos, estruturas utilizadas para a disposição final dos resíduos em frequência da coleta dos resíduos domiciliares.

-

- Identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água;

- Realizar visitas técnicas no município.
- Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretárias e departamentos.

III - Prognóstico que deverá revisar e propor objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais, e revisar e propor programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento, contendo as seguintes projeções mínimas:

A etapa de prognóstico visa projetar os serviços de saneamento nos próximos anos no município, ou seja, é a fase composta pelas expectativas das demandas futuras dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Pela proposição das ações necessárias para o atendimento dessas demandas, tanto as ações estruturais como as não estruturais, e pela elaboração dos programas municipais, contendo as metas, cronograma físico financeiro e plano de investimento para um horizonte de 20 anos.

A elaboração do prognóstico diz respeito a formulação de estratégias para alcançar os objetivos diretrizes e metas definidas, incluindo a organização o adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social. Nesta etapa, são definidos os mecanismos de articulação em integração das políticas, programas e projetos de saneamento básico com outros setores correlacionados (Saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação), visando a eficácia, eficiência e efetividade das ações preconizadas.

Consiste, ainda, na análise e seleção das alternativas de intervenção visando a melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rural. Tais alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e manejo das águas pluviais e drenagem urbana. Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos, considerando a evolução gradativa do atendimento quantitativo e qualitativo, conforme diferentes combinações de medidas efetivas e ou mitigatórias que possam ser previstas no plano para horizonte de 20 anos, nos termos do artigo 52, §2º, da Lei 11.445/2007.

Esta etapa deverá contemplar, no mínimo:

- Necessidades de serviços públicos de saneamento básico;

- As projeções das demandas por estes serviços deverão ser estimadas para o horizonte de 20 anos, considerando as metas:

Curto prazo - anual o até 4 anos;

Médio prazo – entre 4 e 8 anos;

Longo prazo- acima de 8 a até 20 anos.

Além disso, é importante que seja considerada, já no diagnóstico, a existência de população de baixa renda, comunidades indígenas, remanescente de quilombo e catadores de materiais recicláveis, para a elaboração barra proposição dos objetivos e metas. Neste sentido, recomenda-se, se for o caso, a complementação do prognóstico de cada um dos serviços de saneamento básico com a definição das metas e a priorização dos investimentos a partir das características sociais da população: Definição de ações voltadas para a população carente; identificação da população de baixa renda e apontamento de solução para seu acesso aos serviços de saneamento básico; análise e/ou instituição de tarifa social e/ou subsídio; definição de critérios para interrupção do abastecimento de água que garantam a preservação das condições mínimas de manutenção da saúde.

Ainda, quanto a definição dos objetivos e metas, estes devem ser coerentes com os diagnósticos de cada serviço de saneamento (Água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos) e definidos coletivamente a partir de discussões com diversos segmentos da sociedade, com o comitê Executivo e de coordenação do plano municipal de saneamento básico. Devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas dos programas, projetos e ações do plano. As metas do plano municipal de saneamento básico são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados. Devem ser propostos de forma gradual e estar apoiados em indicadores.

Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros Planos governamentais correlatos, A exemplo do plano diretor, identificando possíveis Fontes de financiamento, as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programas, além de projetos de setores afins.

O indicativo equipa para cada ação, com sua meta específica, haja uma clara identificação da sua necessidade de ocorrência no tempo através de um cronograma. Assim, esta peça se torna uma ferramenta estratégica para o acompanhamento da execução do plano de saneamento como um todo.

É importante que sejam inseridas no plano municipal de saneamento básico ações relacionadas a gestão e manutenção das soluções individuais de esgotamento sanitário, inclusive na área rural, como forma progressiva ou até mesmo definitiva para universalizar

este tipo de serviço no município, contemplando ações sobre a destinação final do lodo dessas soluções.

Acerca da exequibilidade do programa proposto, este deve vir acompanhado de um plano de execução.

O plano de execução deve contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas, bem como os responsáveis por sua realização.

Para que o plano se seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, é necessário que os programas objetivos e metas sejam elaborados dentro da perspectiva de universalização do atendimento áreas urbana e rural, com nível de detalhamento diferenciado para cada etapa e considerando a realidade do município. É imprescindível que haja a previsão da cobrança pela prestação dos serviços:

- De abastecimento de água esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
- Da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;
- Do manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Desta forma, afim que o plano seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, o cronograma deve contemplar a previsão temporal dos objetivos e metas propostas, facilitando assim o acompanhamento de sua execução e implantação. Deve ficar claro que o prognóstico é um instrumento que contribui para a verificação do andamento das ações ao longo do tempo.

IV - Revisar e propor ações para emergências e contingências;

De acordo com a Funasa, as ações de emergências e contingências podem ser previstas considerando eventuais problemas já observados na prestação adequada dos serviços nos 4 componentes do saneamento básico, assim como prever possíveis desastres em função da observação e avaliação dos técnicos peritos.

Entre alguns problemas que necessitam soluções emergenciais pode-se citar: rompimento de redes de água, entupimento de redes de esgotamento sanitário, entre outras, assim como, analisada a possibilidade de outras ocorrências.

Portanto, além do detalhamento das ações para emergências e contingência para cada um dos eixos do saneamento básico, tais ações devem conter de forma atualizada o registro dos endereços e contatos telefônicos pelos responsáveis por cada ação e pela operação dos respectivos equipamentos operacionais. Deverá ainda ser definido o coordenador de cada ação e seu eventual substituto.

As ações para emergências e desastres, devem conter:

- Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento aumentos da demanda temporária;
- Diretrizes para integração com os planos locais de contingência;
- Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

V - Revisar e propor mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Conforme o Ministério das cidades, este diz respeito à definição dos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso; na qualidade, na regularidade e na frequência dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Assim, como conteúdo desta etapa, tem-se a formulação dos indicadores propostos para os quatro serviços de saneamento, podendo ter como base os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Agência Nacional de água, IBGE, Sistema de informação de Vigilância e de controle da qualidade da água consumida pela população (SISÁGUA), bem como outras fontes de informação. Tais informações podem subsidiar as etapas de acompanhamento e monitoramento do Plano de Saneamento, por intermédio da comparação destes indicadores ao longo do desenvolvimento do Plano.

A avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, deverá conter:

- Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;
- O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas, sobre cada um dos componentes; e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (Conferência, conselho, entre outros); e
- Revisão periódica em prazo não superior a 4 anos anteriormente à elaboração do Plano Plurianual (PPA).

VI – Após ter todas as ações e propostas deverá ser iniciado o processo de planejamento com a elaboração do projeto básico, termo de referência e assessoramento.

VII – Com a minuta de revisão do Plano pronta deverá haver a apresentação para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico designado pela Portaria nº 474/2023 para análise e discussão, para então ser organizadas as audiências públicas com a participação da população.

As apresentações e os atos de participação social deverão ser realizados em local disponibilizado pelo Contratante.

VIII – Aprovado e finalizada a revisão deverá haver a Apresentação e entrega do Relatório Final da Revisão do PMSB.

A entrega deverá ser em duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB, e o recebimento se dará da seguinte forma:

a) A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será recebida, provisoriamente pelo responsável da Secretaria de Industria Comércio Agricultura e Meio Ambiente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) Após o recebimento provisório, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será encaminhado para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de saneamento Básico designado pela Portari nº 474/2023 e pelo Fiscal do Contrato, para que no prazo de cinco dias úteis realizem a conferência do material. Atestada a conformidade qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a consequente aceitação.

c) Na hipótese de constatação de anomalias ou divergências de dados, informações ou procedimentos, que comprometam a revisão e utilização do Plano Municipal de Saneamento Básico), ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo (s) no prazo de até 08 (oito) dias.

d) Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover em até 8 (oito) dias úteis as correções ou substituições necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- I. O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- II. Fica proibida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

DO direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. OS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de assessoramento e realizar a revisão e atualização do Plano municipal de Saneamento Básico de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.

e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento dos objetos, inclusive em relação a terceiros;

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;

g) A CONTRATADA poderá realizar os serviços de escritório a serem executados na sede da Contratada ou em outro local a serem acordados com o Contratante.

h) A empresa contratada deverá disponibilizar pessoal capacitado, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no Objeto, do Termo de Referência.

i) Observar requerimentos da Lei Federal nº 11.445/2007.

j) Realizar o diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município.

k) Apresentação de diagnóstico e metas para cada eixo.

l) Indicar a elaboração de programas, projetos e ações para cada eixo do saneamento para alcançar as metas.

m) Elaboração de relatório final contendo todos os dados levantados nos diagnósticos, interpretações e propostas de plano de saneamento básico revisado.

n) Realizar visitas técnicas no município.

o) Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretarias e departamentos.

p) Realizar, no mínimo, duas audiências públicas, visando e garantindo a participação da sociedade no processo de elaboração da revisão e atualização do PMSB.

q) Apresentar responsável técnico, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, pela coordenação e dos estudos realizados para a revisão.

r) Entregar ao Município duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a

especificação;

- d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- e)** Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- g)** Fornecer e auxiliar o contratado na aquisição de dados;
- h)** realizar a divulgação das informações a população;
- i)** Disponibilizar local para as apresentações e os atos de participação social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 15 (quinze) dias, de atraso na entrega do objeto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

I. É de responsabilidade do fiscal do contrato, além das atribuições descritas no manual do fiscal:

- a) Emitir o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante o documento “Termo de Recebimento Provisório” nos termos constantes no item 16 e “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato
- b) Para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do contrato oriundo deste processo de licitação, ficam designados os funcionários nominados para a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, Srs. Pedro Paulo Paixão e João Luiz Campos dos Santos, conforme disposto na Portaria nº 58/2023, alterada pelas Portarias nº 429/2023, e nº 551/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

a. O valor a ser contratado será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação correlata.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2023.

Contratada

Cleber Trenhago

Prefeito Municipal

Fiscal

Suplente de Fiscal

Testemunhas:

ANEXO V –TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Contratação de empresa especializada para realizar o assessoramento, revisão e atualização do plano municipal de saneamento básico de gestão integrada de resíduos sólidos atendendo os requisitos das Leis Federais 12.305/2010 e 11.445/2007, resolução do CONAMA 307/2002.

2. Objetivo

A revisão e atualização do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública de forma a garantir a ampla participação das comunidades, dos movimentos e das entidades da sociedade civil. Abordar as informações sobre o município referente ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, essencial estabelecer planos e metas, corrigir distorções, aprimorar as propostas e adequar metas e ações do Plano Municipal de Saneamento Básico à realidade local; para que a universalização dos serviços prestados seja efetiva. Também deverá conter o conteúdo mínimo conforme a Lei Federal 12.305 de 2010, visando contemplar a revisão do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos que pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do caput e observado o disposto no § 2º. para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes conteúdo simplificado, na forma do regulamento.

3. Do prazo, prestação do serviço, condição de entrega e recebimento/aceitação

A entrega da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ocorrer em até 6 meses após a assinatura do contrato.

Após a assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias, para iniciar os trabalhos, que deverão ser realizados por etapa, contemplando os quatro eixos do saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos e limpeza urbana, manejo de águas pluviais, conforme segue:

I – Ter acesso ao atual plano de saneamento básico, o qual é objeto da revisão, realizar o levantamento das metas que foram atingidas e das que não foram, e as que necessitam ser incluídas, e apresentar cronograma da realização das atividades e etapas.

;

II - Diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município, observando o seguinte:

- O diagnóstico deverá ser da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- Para atendimento do art. 51 da Lei Federal nº 11.445/2007 o processo de revisão do plano de saneamento básico deverá ser divulgado em conjunto com os estudos, diagnósticos que incluam análise crítica da situação dos sistemas de saneamento básicos implantados, incluindo fotografias, ilustrações, croquis e mapas dos sistemas, indicando as condições dos mananciais, quantitativas e qualitativas para fornecimento de água para consumo humano, capacidades de receber cargas poluidoras;

- Caracterização geral dos ecossistemas naturais, indicadores de qualidade ambiental e áreas de preservação permanente;

- Situação e perspectivas dos usos e da oferta de água em bacias de utilização potencial para o fornecimento humano, lançamento de resíduos líquidos e sólidos dos sistemas de saneamento básico, visando características qualitativas e quantitativas, com o enfoque do atendimento das demandas futuras, condições de degradação, e escassez;

- Identificação das condições de gestão dos recursos hídricos quanto: o domínio das águas superficiais e subterrâneas, a gestão do município; a existência e atuação de comitês de bacia e de agência de bacia; enquadramento dos corpos d'água; a implementação de outorgas e da cobrança pelo uso da água; instrumentos de proteção de mananciais; ações e programas, disponibilidade de recursos financeiros para investimentos em saneamento básico; a situação do plano de bacia hidrográfica quanto a existência e sua atualização, investimentos em saneamento básico;

- No que tange o diagnóstico da infraestrutura de abastecimento de água, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade e eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Desta forma caracterizando de maneira geral conhecer e apresentar as seguintes informações: -A qualidade da água distribuída; o volume disponível nos reservatórios; frequência do abastecimento; a eficiência no atendimento aos serviços prestados; os valores cobrados pelo serviço de abastecimento de água; perda do sistema.

- No que tange o diagnóstico de infraestrutura de esgotamento sanitário, este item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais ponto assim, pode-se dizer que, de maneira geral é necessário conhecer os as seguintes informações:

- Tempo de instalação e frequência de limpeza da rede, quando houver ponto;

- Eficiência nos serviços prestados ponto;

- Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

- No que tange o diagnóstico dos serviços de manejo de águas pluviais, esse item deve estar de acordo com os planos diretores municipais e os planos de recursos hídricos e de bacias hidrográficas, os índices parâmetros e normas em vigor devem ser considerados, além do conhecimento das seguintes informações:

- Tempo de instalação e frequência de limpeza de da rede, quando houver;

- Eficiência nos serviços prestados;

- Periodicidade das operações de manutenção preventiva da infraestrutura.

- Especificamente no que tange o diagnóstico dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no plano municipal de saneamento básico, esse item deve contemplar a situação atual quanto a sua adequabilidade eventuais problemas, mediante uma avaliação completa da infraestrutura dos sistemas existentes nas áreas urbanas e rurais. Assim, pode-se dizer que, de maneira geral, é necessário conhecer as seguintes informações:

- Frequência da limpeza urbana;

- Tipos de serviços de limpeza urbana prestados à comunidade;

- Sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos: equipamentos utilizados para o acondicionamento dos resíduos, estruturas utilizadas para a disposição final dos resíduos em frequência da coleta dos resíduos domiciliares.

-

- Identificação de relações de dependência entre a sociedade local e os recursos ambientais, incluindo o uso da água;

- Realizar visitas técnicas no município.

- Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretárias e departamentos.

III - Prognóstico que deverá revisar e propor objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais, e revisar e propor programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos

planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento, contendo as seguintes projeções mínimas:

A etapa de prognóstico visa projetar os serviços de saneamento nos próximos anos no município, ou seja, é a fase composta pelas expectativas das demandas futuras dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e resíduos sólidos.

Pela proposição das ações necessárias para o atendimento dessas demandas, tanto as ações estruturais como as não estruturais, e pela elaboração dos programas municipais, contendo as metas, cronograma físico financeiro e plano de investimento para um horizonte de 20 anos.

A elaboração do prognóstico diz respeito a formulação de estratégias para alcançar os objetivos diretrizes e metas definidas, incluindo a organização o adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social. Nesta etapa, são definidos os mecanismos de articulação em integração das políticas, programas e projetos de saneamento básico com outros setores correlacionados (Saúde, habitação, meio ambiente, recursos hídricos, educação), visando a eficácia, eficiência e efetividade das ações preconizadas.

Consiste, ainda, na análise e seleção das alternativas de intervenção visando a melhoria das condições sanitárias em que vivem as populações urbanas e rural. Tais alternativas terão por base as carências atuais de serviços públicos de saneamento básico: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana e manejo das águas pluviais e drenagem urbana. Essas carências devem ser projetadas a partir da análise de cenários alternativos, considerando a evolução gradativa do atendimento quantitativo e qualitativo, conforme diferentes combinações de medidas efetivas e ou mitigatórias que possam ser previstas no plano para horizonte de 20 anos, nos termos do artigo 52, §2º, da Lei 11.445/2007.

Esta etapa deverá contemplar, no mínimo:

- Necessidades de serviços públicos de saneamento básico;
- As projeções das demandas por estes serviços deverão ser estimadas para o

horizonte de 20 anos, considerando as metas:

Curto prazo - anual o até 4 anos;

Médio prazo – entre 4 e 8 anos;

Longo prazo- acima de 8 a até 20 anos.

Além disso, é importante que seja considerada, já no diagnóstico, a existência de população de baixa renda, comunidades indígenas, remanescente de quilombo e catadores de materiais recicláveis, para a elaboração barra proposição dos objetivos e metas. Neste sentido, recomenda-se, se for o caso, a complementação do prognóstico de cada um dos serviços de saneamento básico com a definição das metas e a priorização dos investimentos a partir das características sociais da população: Definição de ações voltadas para a população carente; identificação da população de baixa renda e apontamento de solução para seu acesso aos serviços de saneamento básico; análise e/ou instituição de tarifa social e/ou subsídio;

definição de critérios para interrupção do abastecimento de água que garantam a preservação das condições mínimas de manutenção da saúde.

Ainda, quanto a definição dos objetivos e metas, estes devem ser coerentes com os diagnósticos de cada serviço de saneamento (Água, esgoto, drenagem urbana e resíduos sólidos) e definidos coletivamente a partir de discussões com diversos segmentos da sociedade, com o comitê Executivo e de coordenação do plano municipal de saneamento básico. Devem ser elaborados de forma a serem quantificáveis e a orientar a definição de metas dos programas, projetos e ações do plano. As metas do plano municipal de saneamento básico são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados. Devem ser propostos de forma gradual e estar apoiados em indicadores.

Os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas devem ser compatíveis com os respectivos planos plurianuais e com outros Planos governamentais correlatos, A exemplo do plano diretor, identificando possíveis Fontes de financiamento, as formas de acompanhamento e avaliação e de integração entre si e com outros programas, além de projetos de setores afins.

O indicativo equipa para cada ação, com sua meta específica, haja uma clara identificação da sua necessidade de ocorrência no tempo através de um cronograma. Assim, esta peça se torna uma ferramenta estratégica para o acompanhamento da execução do plano de saneamento como um todo.

É importante que sejam inseridas no plano municipal de saneamento básico ações relacionadas a gestão e manutenção das soluções individuais de esgotamento sanitário, inclusive na área rural, como forma progressiva ou até mesmo definitiva para universalizar este tipo de serviço no município, contemplando ações sobre a destinação final do lodo dessas soluções.

Acerca da exequibilidade do programa proposto, este deve vir acompanhado de um plano de execução.

O plano de execução deve contemplar a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas, bem como os responsáveis por sua realização.

Para que o plano se seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, é necessário que os programas objetivos e metas sejam elaborados dentro da perspectiva de universalização do atendimento áreas urbana e rural, com nível de detalhamento diferenciado para cada etapa e considerando a realidade do município. É imprescindível que haja a previsão da cobrança pela prestação dos serviços:

- De abastecimento de água esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

- Da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

- Do manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Desta forma, afim que o plano seja de fato um instrumento de planejamento do setor de saneamento básico do município, o cronograma deve contemplar a previsão temporal dos objetivos e metas propostas, facilitando assim o acompanhamento de sua execução e implantação. Deve ficar claro que o prognóstico é um instrumento que contribui para a verificação do andamento das ações ao longo do tempo.

IV - Revisar e propor ações para emergências e contingências;

De acordo com a Funasa, as ações de emergências e contingências podem ser previstas considerando eventuais problemas já observados na prestação adequada dos serviços nos 4 componentes do saneamento básico, assim como prever possíveis desastres em função da observação e avaliação dos técnicos peritos.

Entre alguns problemas que necessitam soluções emergenciais pode-se citar: rompimento de redes de água, entupimento de redes de esgotamento sanitário, entre outras, assim como, analisada a possibilidade de outras ocorrências.

Portanto, além do detalhamento das ações para emergências e contingência para cada um dos eixos do saneamento básico, tais ações devem conter de forma atualizada o registro dos endereços e contatos telefônicos pelos responsáveis por cada ação e pela operação dos respectivos equipamentos operacionais. Deverá ainda ser definido o coordenador de cada ação e seu eventual substituto.

As ações para emergências e desastres, devem conter:

- Diretrizes para os planos de racionamento e atendimento aumentos da demanda temporária;

- Diretrizes para integração com os planos locais de contingência;

- Regras de atendimento e funcionamento operacional para situações críticas na prestação de serviços, inclusive para a adoção de mecanismos tarifários de contingência.

V - Revisar e propor mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Conforme o Ministério das cidades, este diz respeito à definição dos sistemas e procedimentos para o monitoramento e a avaliação dos objetivos e metas do PMSB e dos resultados das suas ações no acesso; na qualidade, na regularidade e na frequência dos serviços; na qualidade de vida; assim como o impacto nos indicadores de saúde do município e nos recursos naturais.

Assim, como conteúdo desta etapa, tem-se a formulação dos indicadores propostos para os quatro serviços de saneamento, podendo ter como base os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), Agência Nacional de água, IBGE, Sistema de informação de Vigilância e de controle da qualidade da água consumida pela população (SISÁGUA), bem como outras fontes de informação. Tais informações podem subsidiar as etapas de acompanhamento e monitoramento do Plano de Saneamento, por intermédio da comparação destes indicadores ao longo do desenvolvimento do Plano.

A avaliação sistemática das ações programadas e revisão do plano, deverá conter:

- Conteúdo mínimo, periodicidade, e mecanismos de divulgação e acesso dos relatórios contendo os resultados do monitoramento da implementação do plano bem como da íntegra das informações que os fundamentaram;
- O detalhamento do processo de revisão do plano com a previsão das etapas preliminares de avaliação e discussões públicas descentralizadas no território e temáticas, sobre cada um dos componentes; e da etapa final de análise e opinião dos órgãos colegiados instituídos (Conferência, conselho, entre outros); e
- Revisão periódica em prazo não superior a 4 anos anteriormente à elaboração do Plano Plurianual(PPA).

VI – Após ter todas as ações e propostas deverá ser iniciado o processo de planejamento com a elaboração do projeto básico, termo de referência e assessoramento.

VII – Com a minuta de revisão do Plano pronta deverá haver a apresentação para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico designado pela Portaria nº 474/2023 para análise e discussão, para então ser organizadas as audiências públicas com a participação da população.

As apresentações e os atos de participação social deverão ser realizados em local disponibilizado pelo Contratante.

VIII – Aprovado e finalizada a revisão deverá haver a Apresentação e entrega do Relatório Final da Revisão do PMSB.

A entrega deverá ser em duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB, e o recebimento se dará da seguinte forma:

a) A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será recebida, provisoriamente pelo responsável da Secretaria de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital e seus anexos.

b) Após o recebimento provisório, a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, contendo todos os instrumentos e dados obtidos para a sua realização, será encaminhado para o Comitê Local Municipal para revisão do Plano Municipal de saneamento Básico designado pela Portaria nº 474/2023 e pelo Fiscal do Contrato, para que no prazo de cinco dias úteis realizem a conferência do material. Atestada a conformidade qualitativa, o objeto será recebido definitivamente, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, com a conseqüente aceitação.

c) Na hipótese de constatação de anomalias ou divergências de dados, informações ou procedimentos, que comprometam a revisão e utilização do Plano Municipal de Saneamento Básico), ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para o Município, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo (s) no prazo de até 08 (oito) dias.

d) Verificada a não conformidade do objeto, o licitante vencedor deverá promover em até 8 (oito) dias úteis as correções ou substituições necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4. Valor Estimado da Contratação

O valor total máximo estimado para a contratação é de R\$19.685,13

5. Do pagamento

a) O pagamento ocorrerá, na sua totalidade, em até 15 (quinze) dias após a entrega da versão final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo e da nota fiscal.

b) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação e o número do respectivo pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) O Município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

6. Documentos para comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira

Da qualificação técnica, exigir-se-á:

- a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando a prestação de serviço pertinente e compatível com as características do serviço ora contratado (Elaboração de Plano Municipal de Saneamento Básico e/ou Elaboração de Revisão de Plano Municipal de Saneamento Básico).
- b) Declaração que irá dispor de equipe técnica qualificada, tendo como prioridade técnicos das áreas relacionadas ao saneamento básico, contendo no mínimo:
 - I - 1 Engenheiro Coordenador (Ambiental, Civil ou Sanitarista);
 - II - 1 Engenheiro (Ambiental, Civil ou Sanitarista);
 - III - 1 Profissional com formação Ciências Sociais e Humanas, com destaque para Sociólogo, Pedagogo e Assistente Social;
 - IV - 1 Profissional com formação na área agrícola, com destaque para Engenheiro Agrônomo, Técnico em Agropecuária e Técnico Agrícola em Agropecuária;

Da qualificação econômico-financeira, exigir-se-á:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não emissão não superior a 90 (noventa) dias.

7. Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

- a) Caberá ao fiscal do contrato, além das atribuições contidas no manual do fiscal, emitir o termo de recebimento e definitivo dos itens, mediante o documento “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de verificado e atestado que o recebimento se deu em conformidade com as disposições do contrato.

b) A Secretaria de Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscal do contrato os servidores Sr. Pedro Paulo Paixão (fiscal) e o João Luiz Campos dos Santos (Suplente), conforme Portaria nº 58/2023.

8. Prazo de vigência do Contrato

a) O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9. Deveres do Contratado e do Contratante

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

I. DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

II. COMPETE À CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de assessoramento e realizar a revisão e atualização do Plano municipal de Saneamento Básico de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- b) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) A CONTRATADA deverá apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, comerciais, civis e outras decorrentes da execução do presente contrato.
- e) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos ocorridos relacionados com o fornecimento dos objetos, inclusive em relação a terceiros;
- f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de fornecimento de produtos não autorizados pelo objeto deste contrato;
- g) A CONTRATADA poderá realizar os serviços de escritório a serem executados na sede da Contratada ou em outro local a serem acordados com o Contratante.
- i) Observar requerimentos da Lei Federal nº 11.445/2007.

- j) Realizar o diagnóstico dos aspectos socioeconômicos, culturais, ambientais e de infraestrutura urbana e rural no município.
- k) Apresentação de diagnóstico e metas para cada eixo.
- l) Indicar a elaboração de programas, projetos e ações para cada eixo do saneamento para alcançar as metas.
- m) Elaboração de relatório final contendo todos os dados levantados nos diagnósticos, interpretações e propostas de plano de saneamento básico revisado.
- n) Realizar visitas técnicas no município.
- o) Coletar dados e informações junto ao município e suas respectivas secretarias e departamentos.
- p) Realizar, no mínimo, duas audiências públicas, visando e garantindo a participação da sociedade no processo de elaboração da revisão e atualização do PMSB.
- q) Apresentar responsável técnico, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica, pela coordenação e dos estudos realizados para a revisão.
- r) Entregar ao Município duas cópias impressas e uma em formato digital da revisão e atualização do PMSB.

III. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- f)** Impedir que terceiros estranhos forneçam o objeto contratado;
- g)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- h)** Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- i)** Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- j)** Oferecer à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato;
- f)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicar a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

- g) Fornecer e auxiliar o contratado na aquisição de dados;
- h) realizar a divulgação das informações a população;
- i) Disponibilizar local para as apresentações e os atos de participação social.

11. Sanções

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 15 dias, de atraso na entrega do objeto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município;

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

12. Recurso Orçamentário

Órgão:05-Secretaria de Indústria, Comércio , Agricultura e Meio Ambiente

Unidade:03 – Meio Ambiente Funcional: Projeto/Atividade:2.851

Elemento:3.3.90.39

Código Reduzido:196

13. Da estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, LDO e PPA

14. Da documentação para fins de assinatura do contrato:

a) Para assinatura do Contrato deverá ser comprovado vínculo empregatício dos funcionários da empresa que prestarão o serviço, através de contrato social, se sócio, ou carteira de trabalho devidamente assinada, ou ainda contrato de prestação de serviço em caso de autônomo;

Boa Vista do Incra, 31 de agosto de 2023.

Gabriel Corso de Lima

Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Este Termo de referência foi analisado e aprovado pelo Prefeito Municipal em/..../2023.

.....

Cleber Trenhago – Prefeito Municipal

ANEXO VI - DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 - Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

Unidade: 03 – Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2.851 – Manutenção do Saneamento Básico

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Código reduzido: 196

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO ARTIGO 3º E
NÃO INCURSÃO NOS IMPEDIMENTOS DO § 4º DO MESMO ARTIGO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006**

Declaro, sob as penas da Lei, que a licitante

.....

CNPJ nº, se enquadra na definição do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006, pelo que pretende exercer o direito de preferência conferido por esta Lei e que, para tanto, atende suas condições e requisitos, não estando incurso em nenhum dos impedimentos constantes de seu § 4º.

..... de de 2023.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador/preposto/credenciado

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI
EM SEU**

QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

_____, inscrita no CNPJ nº
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA:

- a) que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX – PLANILHA DE CUSTO – VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01	01	und	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORAMENTO, REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ATENDENDO OS REQUISITOS DAS LEIS FEDERAIS 12.305/2010 E 11.445/2007, RESOLUÇÃO DO CONAMA 307/2002	R\$ 19.685,13